



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA (Art. 72, inciso VII da
Lei 14.133/21)**

Dispensa nº 003/2025

ORIGEM: Comissão de Contratação desta Câmara.

DESTINO: Diretor Administrativo

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DISPENSA Nº 003/2024

I – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa foi escolhida em razão de ser a única empresa regularizada e apta a prestar estes serviços em estabelecimentos do município, inclusive com à própria Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, demandando confiança, competência, qualidade, idoneidade, com pleno reconhecimento na qualidade dos mesmos, atendendo assim às necessidades da Câmara Municipal para esta finalidade. Além de ainda ter sido a única a fornecer cotação, bem como ter preenchido os requisitos de habilitação para esta contratação.

II – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Rotineiramente, adota-se nesta Câmara, conforme regulamentação interna, a pesquisa de preços realizada com ao menos (três) tipos diferentes de cotações:

- a) preferencialmente, pesquisa no Portal Nacional de Compras Públicas;
- b) por telefone, contendo no mínimo: nome da empresa, CNPJ e data da elaboração da pesquisa;
- c) junto a fornecedores locais;
- d) sites da internet, incluídos os custos com frete, se existirem;
- e) contratações anteriores realizadas pela Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo;
- f) Painel de Preços;
- g) contratações de outros órgãos públicos.

Ocorre que o município de Marechal Thaumaturgo é um dos municípios mais afastados do Acre, de difícil acesso e o custo com frete e demais peculiaridades inviabiliza o comparativo com outros fornecimentos dentro do estado, haja visto que atualmente o acesso se dá tão somente via fluvial o que encarece muito o frete.

Em consulta à associação comercial do município, fomos informados que só há uma empresa de natureza comercial no município que presta tal serviço. Ressalta-se que a presente justificativa encontra respaldo no parágrafo 1º, do artigo 5º, da Instrução NORMATIVA Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO/SECRETARIA DE GESTÃO, o qual esclarece que "mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores".



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de objeto similar, podendo a administração contratar sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marechal Thaumaturgo, 16 de maio de 2025.

*Getúlio de Andrade Costa
Controlador Interno*